



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

CT.____/2026

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O Estado de Santa Catarina, mediante a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **RICARDO EUCLIDES GRANDO**, inscrito no CPF sob o n.º 493.xxx.229-xx, e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.xxx._____.xxx-____.

2.LOCAL:

Lavrado na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), localizada na Rua Tenente Silveira, nº 162, Edifício das Diretorias, Bairro Centro, Florianópolis/SC, e assinado digitalmente pelas Partes.

3.SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida na _____.

4.FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que homologou o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL n.º ____/2026**, conforme ratificado no processo SIE n.º 18690/2026, de 14/05/2026, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; ao Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; e n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Constitui objeto do presente Contrato a **“EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE DA RODOVIA SC-350, TRECHO ENTR. SC-120 (PARA CURITIBANOS) - ENTR. BR-116 (PARA MONTE CASTELO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 25,60 KM”**, nas condições previstas no Termo de Referência e na Concorrência Eletrônica n.º ____/2026 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta aprovada para os serviços indicados no presente processo, bem como de conformidade com a Concorrência Eletrônica e com a Proposta que apresentou e teve aceita nos autos, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Concorrência Eletrônica e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE e pela ABNT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo protocolado sob o n.º SIE n.º 18690/2026, de 14/05/2026, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, tecnicamente justificado no item 1.1. do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará as Normas, Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na SIE, ABNT, e quando couber, outras pertinentes aos serviços, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

A SIE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços apresentados na Proposta Comercial, ficando expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

2. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, bem como condicionado à entrega e à aprovação do serviço, ao cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá, quando couber:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e, quando couber, no DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

Os pagamentos dos serviços e/ou matérias serão efetuados até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços ou da aprovação da medição correspondente, conforme cronograma físico-financeiro, e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto n.º 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do Estado de origem (Decreto n.º 3.884/93, de 26/08/93), bem como do cumprimento da determinação contida na Lei n.º 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra ou serviço perante o INSS;

2) junto com a última fatura da obra ou serviço, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra ou serviço junto ao CREA.

As medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos:

I) não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;

II) compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

Os critérios e periodicidade das medições obedecerão ao disposto no item 7 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), quando couber.

No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

Sempre que solicitado pela SIE, a Contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, estão sujeitos à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço do mês da data base do orçamento;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZOS**

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**.

A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual nº 1.537/2013.

2. DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da pertinente Ordem de Serviço.

3. DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O prazo contratual para conclusão dos serviços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.

A SIE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA QUINTA
PERCENTUAL DE DESCONTO, VALOR E DOTAÇÃO

1. PERCENTUAL DE DESCONTO:

O percentual de desconto deste Contrato é de ____% (_____) relativo ao orçamento referencial.

2. VALOR:

O valor deste Contrato é de R\$ _____.

A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo a materiais correspondente a ____% e o percentual de mão de obra equivalente a ____%.

3. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta da do Orçamento do SIE, na Subação: 015403 – Implantação e pavimentação de contornos viários; Natureza da Despesa: 44.90.51.82 – Obras de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa contratada que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato;

7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

qualquer natureza; ou
licitação.

7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de

7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

Nas hipóteses previstas nos itens 1 a 6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

a. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

c. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

i. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ii. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

iii. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

do contrato;

iii.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução

qualquer natureza; ou

iii.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de

12.846, de 1º de agosto de 2013.

iii.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item “i” e subsequentes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

Constituem circunstâncias agravantes:

I) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II) a obstrução à atuação da fiscalização;

III) a persistência ou o prolongamento da infração; e

IV) a reincidência.

Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Para efeito de reincidência:

- 1) será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 2) não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e
- 3) não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Constituem circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) a confissão da autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

A regra prevista no item anterior não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

- i) publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;
- ii) registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e
- iii) dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA
EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) a CONTRATADA não promover o ressarcimento à SIE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;
- c) a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, salvo o disposto na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;
- d) a CONTRATADA se associar com outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- e) a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao contrato;
- f) a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;
- g) quando for apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 37 da Nova Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da SIE, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, incluindo a garantia adicional, se houver, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorram de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no art. 138, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) em seguro-garantia;

c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

Para a Contratada que optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE.

O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

No caso de extinção contratual ou interrupção da execução por culpa da CONTRATADA, a garantia contratual poderá ser executada pela SIE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Não havendo culpa da CONTRATADA, a garantia será liberada ou restituída, observado o disposto no art. 138, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

I. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

² Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada na Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, nas especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Contrato.

Todas as peças componentes dos trabalhos executados pela CONTRATADA, inclusive originais, serão de propriedade da SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.

A CONTRATADA obriga-se executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Deverão ser entregues na Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro Responsável Técnico e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra) constando os principais itens relacionados no orçamento.

Garantir, durante a ex Implantação e Pavimentação das obras, a continuidade, a segurança do tráfego e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o trecho sob sua responsabilidade, bem como sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do tráfego. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme modelo especificado no edital.

Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo SIE, onde serão anotadas pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a SIE após medição final da obra.

Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SIE.

Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, (2) duas placas de publicidade referentes à obra, de acordo com modelo constante nos anexos deste edital, devendo estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.

Conservar o trecho executado sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SIE, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SIE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

A empreiteira deverá levar em conta, no seu plano de trabalho, que o tráfego da obra não poderá passar sobre a camada de pavimento já executada, ou seja, as camadas do pavimento deverão convergir, durante sua Implantação e Pavimentação, para o local da instalação de britagem (e das usinas) ou jazidas.

Os quantitativos dos serviços de Administração local serão medidos proporcionais aos valores faturados mensalmente na execução dos serviços à preços iniciais, conforme o Acórdão n.º 2.622/2013, TCU.

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2. São obrigações da SIE:

Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionada aos objetos entregues.

Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA que estiver fora das especificações do contrato.

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia deste instrumento, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Reserva-se o direito à SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do serviço se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021;

b) definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea “b”, será lavrado até 15 (quinze) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações da SIE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e/ou serviços executados. Para tanto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

I. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

1) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2) o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3) o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SIE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a SIE e quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS

i. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados. Compromete-se, ainda, a cumprir, em todo momento, as normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa colocar a SIE em situação de violação dessas normas.

ii. A CONTRATADA declara que designou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD, cujos dados de contato estão disponíveis em sua página eletrônica. Compromete-se, ainda, a manter a SIE informada sobre qualquer alteração nesses dados, independentemente de sua atualização no referido site. Fica dispensada a obrigatoriedade de designação de Encarregado aos agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do § 1º, art. 11 da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º da referida Resolução, ressalvada a situação prevista no art. 8º

iii. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade diversa.

iv. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e prepostos cumprirão integralmente as disposições deste contrato, as normas legais aplicáveis à proteção de dados e as eventuais instruções da SIE relacionadas à presente cláusula. Deverá, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, tratados em razão da execução deste contrato, responsabilizando-se por obter dos seus colaboradores os respectivos compromissos de confidencialidade ou garantir que estejam sujeitos a obrigações legais equivalentes.

v. Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem à CONTRATADA qualquer informação relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, tal solicitação deverá ser imediatamente submetida à SIE, sendo vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou conceder acesso a tais dados sem instruções expressas da SIE, salvo em cumprimento de obrigação legal ou contratual. Em caso de solicitação por autoridade competente, a CONTRATADA deverá informar a SIE de forma imediata.

vi. A CONTRATADA prestará toda assistência necessária à SIE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que relacionadas ao objeto deste contrato. Isso inclui, entre outras, obrigações relativas à segurança do tratamento, comunicação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

incidentes, avaliação de impacto à proteção de dados, consultas prévias às autoridades competentes e atendimento aos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

vii. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer à SIE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações necessárias à comprovação da conformidade com as obrigações previstas neste contrato e na legislação de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto e avaliação de riscos. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição.

viii. A CONTRATADA colaborará com a SIE no cumprimento de todas as demais obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, sempre que sua participação for implícita ou necessária para a adequação das atividades ao disposto na LGPD.

ix. A CONTRATADA se obriga a comunicar à SIE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais – como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, conforme definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição. A comunicação do incidente deverá, ainda, observar eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo à CONTRATADA adotar todas as providências cabíveis exigidas pelo art. 48 da LGPD e pelo art.6º da Resolução CD/ANPD nº15, de 24 de abril de 2024.

x. A CONTRATADA será responsável por indenizar a SIE por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de sua inobservância das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos ou determinações da ANPD, bem como por qualquer responsabilização da SIE em decorrência de falha da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.

xi. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que qualquer SUBOPERADOR (subcontratado para tratamento de dados pessoais):

xi.1. esteja contratualmente vinculado a cláusulas de proteção de dados pessoais que assegurem, no mínimo, as mesmas obrigações previstas neste contrato;

xi.2. cumpra integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

xi.3. adote medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, observando os padrões de segurança exigidos pela SIE ou pela ANPD;

xi.4. submeta-se a auditorias, inspeções ou solicitação de evidências de conformidade, sempre que requerido pela SIE;

xi.5. após o encerramento do vínculo, devolva à CONTRATADA ou elimine todos os dados pessoais tratados, conforme instruções da SIE e nos termos da LGPD;

xi.6. esteja ciente de que a CONTRATADA continuará sendo plenamente responsável por todos os atos e omissões de seus suboperadores, respondendo por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
VINCULAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; ao Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e aos eventuais regulamentos editados, a Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, à proposta da CONTRATADA e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultase a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes.

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
(Assinado digitalmente)

Representante Legal/Contratada
(Assinado digitalmente)